

LEI № 1.356 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO, A MANUTENÇÃO E A REMOÇÃO DE FIAÇÃO E EQUIPAMENTOS INUTILIZADOS EM POSTES DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE QUATIS, ESTABELECE NORMAS E DEFINE SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. As empresas concessionárias, permissionárias e demais ocupantes da infraestrutura de postes localizados no Município de Quatis ficam obrigadas a zelar pela manutenção, organização e alinhamento da fiação e dos equipamentos que instalarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a permanência de fiação e equipamentos inutilizados, em desuso, soltos ou que representem risco à segurança da população ou prejudiquem a ordenação da paisagem urbana.

- Art. 2º. A remoção da fiação e dos equipamentos referidos no parágrafo único do art. 1º deverá ser realizada pela empresa responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, ou em prazo inferior, em caso de risco iminente à segurança pública.
- Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa, sujeitando a empresa infratora às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo órgão competente do Poder Executivo:

## I - Advertência;

II - Multa, cujo valor será estabelecido em regulamento, por cada poste em situação irregular.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das sanções não isenta a empresa da obrigação de regularizar a situação que deu origem à infração.



Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a aplicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 26 de novembro de 2025.

ALUÍSIO MÁX ALVES D'ELIAS Prefeito Municipal